



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, sexta-feira, 30 de agosto de 2024 - Nº 163

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 163 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 3900000102.000065/2024-82, RESOLVE:

Nº 2.844 - Autorizar a prorrogação do afastamento parcial da servidora pública **THAÍS MARIA AMORIM PINTO DE SOUSA**, matrícula nº 3196496/COR GER/SDS, para as atividades relativas ao curso de longa duração de "Mestrado em Direito", promovido pela Universidade Federal de Pernambuco, pelo período de 01/07/2024 a 31/12/2025, apenas quando houver coincidência do horário do curso com o horário de trabalho e fixado em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, exclusivamente no período destinado à elaboração da tese, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na alínea "c" do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Nº 2.846-Declarar a vacância do cargo efetivo de AGENTE DE POLICIA, da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, ocupado por **TERESA RAQUEL PEREIRA DE MELO FREIRE**, matrícula nº 4069633/01, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 17 de abril de 2024.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTRARIA SAD Nº 2.847 DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea "k", Anexo I, do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, e pelo artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, tendo em vista o contido no **Parecer GAB/PGE nº 0041/2024 da Procuradoria Geral do Estado** (54646961), exarado nos autos do Processo SEI nº 3900037268.000880/2022-05, **RESOLVE**:

I) Conceder pensão especial mensal aos dependentes de JOSÉ MARIANO PIMENTEL NETO, SUB TEN PM, matrícula nº 930.937-3, promovido "post mortem" à graduação de 2º TEN PM, a contar de 02/04/2018, data do óbito, com valores atualizados, conforme previsto no art. 100, § 9º, da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 134 da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, c/c o art. 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27/04/1990;

II) São beneficiários da pensão concedida pelo item anterior, em cotas estabelecidas em observância ao disposto no art. 50, §§ 2º, 2º-A e 3º: **MARIA VANUZA GOMES PIMENTEL** e **ERIC RODRIGUES MARIANO PIMENTEL**, respectivamente credora de alimentos e filho inválido;

III) A pensão especial a que fazem jus os dependentes do policial militar falecido, conforme art. 27, I, II e § 3º, observará o disposto nos arts. 50, §§ 2º, 2º-A e 3º, e 51, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 028/2000 e alterações posteriores; e

IV) A pensão especial de que trata esta Portaria terá os seus valores automaticamente reajustados na mesma época e nos mesmos índices da remuneração dos policiais militares em atividade.

Luciana Oliveira Pires
Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 2.848-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 06/08/2024 (54462941), e Nota Técnica nº 351/2024 - GEJUR/SAD:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000971/2024-25	2735644	Igo Cavalcante Carvalho Costa	Escrivão de Polícia	SDS	20 (vinte) horas semanais.

Luciana Oliveira Pires
Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Deferir o pedido de afastamento dos servidores (as) abaixo citados (as), com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024, para concorrer ao cargo eletivo de prefeito.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000743.000564/2024-24	RONALDO FERREIRA DA SILVA	3604772/02	SDS

Deferir o pedido de afastamento dos servidores (as) abaixo citados (as), com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 06 de julho de 2024, para concorrer ao cargo eletivo de vereador (a).

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000622.001535/2024-56	JAIRO XAVIER DE BRITTO	1224565	SDS
3900000825.000272/2024-81	MARCIA ALDENEIDE MACEDO DA SILVA	124701	SDS
3900009486.000014/2024-68	JOBSON LUIZ BEZERRA DE SANTANA	3816591/01	SDS
3900001027.000501/2024-26	RAVI CIRILO TARGINO DE ARAUJO	3805158/01	SDS
3900000622.001384/2024-36	LUIZ FLAVIO DA SILVA	1768654/02	SDS
3900001186.000021/2024-32	SHIRLEY WANESSA DO NASCIMENTO	122133/01	SDS
3900000824.000124/2024-77	AURELIO FRANCA VIEIRA	1265245/03	SDS
3900000622.001464/2024-91	ARLLAN DOURADO GOMES DA SILVA	133970/02	SDS
3900000787.000373/2024-56	WALKIRIA SANTANA DA COSTA	1278592/01	SDS
3900001046.000280/2024-68	JOSE MARCOS BATISTA DA SILVA	121130/02	SDS
3900000622.001471/2024-93	HERACLITO LUPERCIO LOPES DE SANTANA	134858/03	SDS
3900000895.000085/2024-74	EMERSON GOMES DE LIRA	1217224/01	SDS
3900001073.000104/2024-07	VALTER DOS SANTOS FIRMINO	130257/03	SDS
3900009489.000009/2024-25	SERGIO BUONORA ALMEIDA	3812758/01	SDS

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 285 DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**: 1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002636/2024-31 (54441148) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 090, de 16/08/2024 (54686160), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ELIEL FLORÊNCIO DO NASCIMENTO**, 2º SGT RRPM, matrícula nº 20512-5, ocorrida em 25/03/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **SILVANETE CAVALCANTI DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, viúva.

LUCIANA OLIVEIRA PIRES

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 163, de 30AGO2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5208 – DELIBERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.003264

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA SEVERINO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 221517-9.

ADVOGADO: IAISTEN ORLANDO DA SILVA, OAB/PE Nº 47.126

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo**, instaurado por força da **PORTARIA Cor.Ger./SDS nº 200/2023, de 24/07/2023, publicada no BG da SDS nº 141, em 28/07/2023**, figurando como imputado o **Comissário de Polícia SEVERINO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 221.517-9**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI SIGPAD nº 2023.13.5.003264 e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA SEVERINO BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 221517-9**, considerando a insuficiência de provas do cometimento de **transgressão** de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo imputado, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5209 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DELIBERAÇÃO/PAD/SIGPAD Nº 2023.13.5.003379

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA ASTIER CAVALCANTI DE SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 350587-1

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 E ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE Nº 37.160

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 176/2023, de 20.07.2023, publicada no Boletim Geral da SDS nº 137, de 22/07/2023**, figurando como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA ASTIER CAVALCANTI DE SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 350.587-1**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SEI nº 2023.13.5.003379 e seus anexos, referentes aos acontecimentos no dia **15.10.2022**, haver ido armado ao bar POINT GRILL, localizado na Rua Mateus, no bairro de Iputinga, e após desentendimento com o Sr. Daniel Vitor dos Santos, por motivos de conotação política, este empunhando um simulacro de arma de fogo, momento em que o imputado efetuou disparo de arma de fogo, vindo a atingir a pessoa de Cícero Ferreira da Silva Neto, conforme consta no Laudo Traumatológico nº 39.045/2022, do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a 2ª Comissão Permanente de Disciplina - Polícia Civil, da Corregedoria Geral da SDS, mediante o relatório conclusivo do feito disciplinar, se manifestou no sentido do não cometimento de transgressão disciplinar, à luz das provas reunidas no bojo do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** a possibilidade de reabertura do feito disciplinar com surgimento de fatos novos; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA ASTIER CAVALCANTI DE SIQUEIRA, MATRÍCULA Nº 350.587-1**, diante de inexistência de transgressão disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5210 - DELIBERAÇÃO/SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SAD SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.003861

SINDICADA: COMISSÁRIA DA POLÍCIA CIVIL PATRÍCIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 350561-8.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB Nº 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB Nº 37.160.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração Sindicância Administrativa Disciplinar, por força da **Portaria nº**

368/2022-Cor.Ger./SDS, de 10.11.2022, publicada no **BG/SDS Nº 216**, em 11.11.2022, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2022.8.5.003861** e seus anexos, envolvendo a **COMISSÁRIA DE POLÍCIA CIVIL PATRICIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 350.561-8**, referente a sua participação em entrevista ao programa **Queiroz Podcast**, mantendo conduta desrespeitosa aos Delegados de Polícia Civil de Pernambuco, assim como asseverou críticas à instituição Polícia Civil de Pernambuco e a medidas adotadas pelas instituições policiais estaduais, materializando conduta de incúria aos deveres inerentes ao cargo público que ocupa, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos deste feito disciplinar, o comportamento da imputada em expor insígnias, armas, trajes, escudo e símbolos da PCPE, em sua rede social instagram, em desacordo com a Portaria GAB/PCPE nº 074/2022, de 25MAR22; **CONSIDERANDO** que são deveres da sindicada a necessária discrição e a observância das normas internas institucionais em relação a sua atuação funcional, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, assim como o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a existência de normativo da Polícia Civil de Pernambuco, a Portaria GAB/PCPE nº 074/2022, regulamentando a Comunicação Social no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório angariado nos presentes autos, restou demonstrado que a servidora ora sindicada amoldou sua conduta à transgressão disciplinar de se referir de forma desrespeitosa e depreciativa às autoridades e atos da Administração Pública em geral, assim como negligenciou os deveres de discrição e observância às normas legais e regulamentares, além de se prevalecer, de forma abusiva, da condição de servidora policial; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa da Polícia Civil sugeriu aplicação da pena de suspensão à sindicada dos autos; **CONSIDERANDO** as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, para efeitos de aplicação de pena disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão de Disciplina Sindicância Administrativa da Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2022.8.5.003861**. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 14 (quatorze) dias** a **Comissária de Polícia Civil PATRICIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 350.561-8**, por restar comprovada a prática das transgressões disciplinares previstas no art. 31, inc. III (referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral), e inc. XXV - 2ª parte (negligenciar no cumprimento dos seus deveres) da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco, c/c Art. 193 (são deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função), inc. III (discrição) e inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco; e, ainda, o art. 31, inc. XLVI (prevalecer-se, abusivamente da condição de funcionário policial), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo a servidora obrigada a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento da sindicada, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5211 – DELIBERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SEI/SIGPAD Nº 2023.13.5.004696

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 320547-9.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO, OAB/PE Nº 37.578 e GUILHERMME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE, OAB/PE Nº 25.761.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do Presente Processo Administrativo Disciplinar, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 313/2023**, de 05.09.2023, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 170**, de **07/09/2023**, com o objetivo de apurar a atuação funcional do **Agente de Polícia RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula nº 320.547-9**, que, conforme consignado no SEI nº **2022.13.5.004696** e seus anexos, faltou injustificadamente ao serviço na Unidade de Transporte e Oficina - UNITOF/DIAG/PCPE, no período compreendido entre os dias de 20 de maio de 2022 a 13 de junho de 2022; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório angariado nos presentes autos, restou demonstrado haver o imputado faltado ao serviço no período mencionado, não participando, com antecedência, a superior hierárquico impossibilidade de comparecer à repartição; **CONSIDERANDO** que as provas reunidas nestes autos apontam o cometimento de transgressão disciplinar, mormente pela inexistência de elemento probante justificador da ausência no respectivo período; **CONSIDERANDO** a responsabilidade administrativa decorrente nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2023.13.5.004696**; **RESOLVE:** I- **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 04 (quatro) dias** ao **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL RODRIGO CAVALCANTE DA SILVA, Matrícula nº 320.547-9**, por violação ao previsto no art. 31, inc. XXVII (faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou

deixar de participar, com antecedência, à autorização a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - DETERMINAR à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- PUBLIQUE-SE em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – DEVOLVAM-SE os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5212 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL - PADE SEI/SIGPAD Nº 2023.14.5.004803

IMPUTADO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO WALDENILTON CAVALCANTI DE MORAES, MATRÍCULA Nº 119533-6

ADVOGADO: RODRIGO ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 336/2023**, de **18/09/2023**, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 177**, de **20/09/2023**, com o objetivo de apurar a atuação funcional do **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO WALDENILTON CAVALCANTI DE MORAES, MATRÍCULA Nº 119.533-6**, que teria, em tese, realizado apreensão em flagrante de adolescentes por suposta prática de atos infracionais passíveis de liberação imediata e de forma irrazoável manteve a privação de liberdade e encaminhamento à UNIAI (Unidade de Atendimento Inicial – FUNASE); **CONSIDERANDO** que de acordo com o aporte probatório dos autos, não houve identificação de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputado o **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO WALDENILTON CAVALCANTI DE MORAES, MATRÍCULA Nº 119.533-6**, considerando **inexistência de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo imputado**, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5213 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SEI/SIGPAD Nº 2023.13.5.004039

IMPUTADO: ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, MATRÍCULA Nº 147809-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo**, por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 238/2023 – Cor. Ger./SDS, publicada no Boletim Geral da SDS nº 152 de 12 de agosto de 2023**, em desfavor do **ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Matrícula nº 147.809-5**, tendo por objeto denúncia formalizada pela pessoa de REJANE FARIAS DA SILVA, irmã do imputado dos autos, face a desentendimentos de relação familiar, no sentido de que o referido servidor público adentrou na residência da genitora, quebrando cadeado, e que proferiu ameaças direcionadas a citada denunciante; **CONSIDERANDO** que ao final da instrução probatória, a 1ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil se manifestou no sentido de que não restou comprovado o cometimento de conduta de relevo disciplinar por parte do imputado; **CONSIDERANDO** que de acordo com o aporte probatório dos autos, não houve identificação de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar, que tem como imputado o **ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, MATRÍCULA Nº 147.809-5**, considerando **insuficiência de provas do cometimento de transgressão de cunho ético-disciplinar perpetrada pelo imputado**, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II - PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - DEVOLVER os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5214 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.004944

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA RONALDO SEVERINO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 350901-0.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO OAB/PE 37.578 e GUILHERME HENRIQUE ALBUQUERQUE SILVESTRE OAB/PE 25.761.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria Cor. Ger./SDS nº 341, de 25 de setembro de 2023, publicada no BG/SDS nº 181 de 26 de setembro de 2023, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no SIGPAD nº 2023.13.5.004944 e seus anexos, envolvendo o **COMISSÁRIO DE POLÍCIA RONALDO SEVERINO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 350.901-0**, considerando que no dia 27 de maio de 2023, no estabelecimento comercial denominado "Espetinho de Ailton", localizado no município de Limoeiro/PE, o imputado, durante sua folga, desentendeu-se e agrediu fisicamente Raony Ferreira da Silva; **CONSIDERANDO** que, após a chegada da Polícia Militar, as partes foram conduzidas à Delegacia de Polícia, onde foi registrado o BO nº 23E0047001734 e instaurado o TCO nº 02016.0115.00319/2023-3.3; **CONSIDERANDO** que **as provas dos autos apontam que o imputado agiu desproporcionalmente**, causando as lesões corporais descritas em laudo traumatológico acostado aos autos; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restaram demonstradas condutas de transgressões disciplinares perpetradas pelo imputado de negligenciar no cumprimento dos seus deveres, em especial o de **ter conduta pública irrepreensível**, e prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial, nos estritos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que é imprescindível observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, sobretudo quando existem antecedentes de ordem disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD - SIGPAD nº 2023.13.5.004944. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 06 (seis) dias** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL RONALDO SEVERINO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 350.901-0**, por violação ao previsto no art. 31, inc. XXV - 2ª parte (**negligenciar no cumprimento dos seus deveres**) c/c o art. 30, inc. V – **ter conduta pública irrepreensível** e o art. 31, inc. XLVI - **Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial, todos da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco**, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5215 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.004654

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL EDSON PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 152094-6.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO OAB/PE 37.578 e ELAINE CARVALHO DE LIMA, OAB/PE 37.160

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria Cor. Ger./SDS nº 311/2023, de 05/09/2023, publicada no Boletim Geral da SDS nº 170, de 07/09/2023, com o objetivo de apurar a atuação funcional do **Comissário de Polícia EDSON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 152.094-6**, que, conforme consignado no **SEI nº 2023.4.5.000913**, e seus anexos, não teria **comparecido para exercer as suas funções no plantão da DP de Atos Infracionais Recife**, para o qual foi escalado, no dia **20/02/2023**, e nem apresentou atestado médico ou outro documento hábil que pudesse justificar a sua ausência, desfalcando assim a respectiva equipe plantonista, durante o carnaval, um período que costuma ocorrer um aumento considerável de ocorrências policiais; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restou demonstrada conduta de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado de faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo nos estritos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que é imprescindível observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, para efeitos de aplicação de pena disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD - SIGPAD nº 2023.13.5.004654. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL EDSON PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 152.094-6**, por violação ao previsto no Art. 31, inc. XXVII, (Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo), **da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco**, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias

de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV - DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5216 - DELIBERAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SEI/SIGPAD nº 2023.13.5.004695

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JACKSON HENRIQUE CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula nº 272934-2.

ADVOGADOS: RODRIGO DE SÁ LIBÓRIO OAB/PE 37.578 e NATALY DA SILVA MARTINS, OAB/PE 42.341.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, através da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 312/2023**, de 05.09.2023, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 170, em 07.09.2023**, com o objetivo de apurar a atuação funcional do **Comissário de Polícia JACKSON HENRIQUE CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula nº 272.934-2**, que, conforme consignado no **SEI nº 2023.4.5.3946**, e seus anexos, teria supostamente faltado injustificadamente ao serviço em que estava escalado, referente ao Plantão Eleitoral do dia 30 de outubro de 2022, na Região de Serra Talhada, mais especificamente na 182ª Circunscrição – Betânia; **CONSIDERANDO** que de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restou demonstrada conduta de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado de faltar ou chegar atrasado ao serviço, inexistindo nos autos justificação razoável para a ausência, nos estritos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil sugeriu a aplicação da pena de suspensão ao imputado dos autos; **CONSIDERANDO** que é imprescindível observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, para efeitos de aplicação de pena disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2023.13.5.004695**. **RESOLVE:** I – **APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JACKSON HENRIQUE CAVALCANTI DE SOUZA, matrícula nº 272.934-2**, por violação ao previsto no **Art. 31, Inciso XVII**, (Faltar ou chegar atrasado ao serviço, ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo por motivo justo) da **Lei Estadual nº 6.425/72 com suas alterações** - Estatuto dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida medida punitiva ser convertida em pagamento a título de multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à **DIRH/PCPE** que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV - DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 5217 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL - DELIBERAÇÃO/PAD/SIGPAD Nº 2022.14.5.003046

IMPUTADO: DELEGADO DE POLICIA CIVIL JEAN PIERRY BRITO, MATRÍCULA Nº 386463-4

ADVOGADO: RODRIGO ALMENDRA, OAB/PE Nº 21.483.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** a instauração do presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial, por força da Portaria Cor. Ger./SDS nº 315/2022**, publicada no **Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 202, de 21/10/2022, figurando como imputado o DELEGADO DE POLICIA CIVIL JEAN PIERRY BRITO, MATRÍCULA Nº 386.463-4**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2022.14.5.003046** e seus anexos; **CONSIDERANDO** que, após ultimada a instrução processual, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS. **RESOLVE:** I – **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial, que tem como imputado o **DELEGADO DE POLICIA CIVIL JEAN PIERRY BRITO, MATRÍCULA Nº 386.463-4**, diante da inexistência de transgressão disciplinar, nos termos dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório; II – **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5218 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE JUSTIFCAÇÃO SIGPAD Nº 2019.11.5.001623 - SEI Nº 7406209-1/2016

JUSTIFICANTE: TC RRPM MAT. 1557-1 ADALBERTO CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADAS: DANIELLA VALADARES DE SOUZA SANTOS - OAB/PE nº 42708 e CAMILLA BRUNE RAY CLEMENTE - OAB/PE nº 46397

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do Justificante haver sido alvo de uma Operação Policial denominada **Longa Manu**, decorrente de uma investigação pretérita, intitulada Operação **Tsunami**, a qual ensejou a sua prisão, em razão da acusação dele ter orquestrado a tentativa de substituição de documento nos autos de processo crime, isso para favorecer a pessoa indicada no caderno, que naquela ação penal figurava como acusado; **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução processual, a autoridade processante ofertou relatório conclusivo, no qual pugnou pela imposição ao Justificante da reprimenda de prisão; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o processo, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, com as alterações apontadas no Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o TC RRPB MAT. 1557-1 ADALBERTO CARVALHO DE SOUZA culpado das acusações; II – impor ao Militar a reprimenda de **30 (trinta) dias de prisão**, por haver amoldado a sua conduta às disposições dos Arts. 104 e 112 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), considerando ainda para a dosimetria as circunstâncias atenuantes do Art. 24, I e II, as agravantes do Art. 25, IV e VIII, e ainda o determinado pelo Art. 34, I e IV, todos do mesmo diploma legal; III – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionistas a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV da Lei 11.817/00; IV – publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5219 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.005588

ACONSELHADA: SD PM Mat. 122750-5 CAMILA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADA: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA - OAB/PE nº 24.219

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra a Aconselhada, tendo neles restado comprovado que essa policial, no dia 26 de fevereiro de 2023, nas dependências do 2º BIESP, proferiu palavras de calão contra o policial militar indicado no processo, da forma detalhada nos autos; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o teor do relatório conclusivo, com as alterações propostas na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE:** I - julgar a SD PM Mat. 122.750-5 CAMILA DA SILVA VIEIRA culpada da conduta acima especificada, que se amolda aos tipos transgressivos capitulados nos Artigos 112 e 113 da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE); II – impor à militar a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de prisão**, observando para essa dosimetria as atenuantes do incisos I e II, do Art. 24 e as agravantes dos incisos VI e VIII, do Art. 25, todos também daquele Código Disciplinar, tudo isso a teor dos Opinativos antes referidos; III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotada a Inrepidada a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5220 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2023.12.5.001159

ACONSELHADO: CB BM 711126-6 FÁBIO NOVAIS EMILIANO ALVES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, objetivando apurar a acusação dele haver, no dia 11 de setembro de 2022, sido autuado em flagrante delito pelo crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, por ter se aproximado do local de trabalho da sua ex-esposa, da forma detalhada no processo; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, com as alterações sugeridas no Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o CB BM 711.126-6 FÁBIO NOVAIS EMILIANO ALVES culpado das acusações antes específicas; II – impor a esse militar a pena de **21 (vinte e um) dias de prisão** por amoldar essa conduta às disposições dos Arts. 112 e 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), sendo esse último dispositivo combinado com o Art. 24-A da Lei nº 11.340/06, além do Art. 27, IV e XIII, da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo ser observada para a dosimetria da pena a atenuante do Art. 24, II, e a circunstância agravante do Art. 25, VIII, todos também daquele Código Disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Inrepidado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5221 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2024.12.5.001210

ACONSELHADO: CB PM Mat. 118194-7 CRISTIANO SOUZA SILVA

ADVOGADO: HUGO CAVALCANTI SEIXAS DE MELO - OAB/PE 46.598

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do

Aconselhado acima indicado, tendo nesse processo restado comprovado que o Imputado portou-se de maneira inconveniente ao insistir para reatar o relacionamento com a sua ex-namorada, bem como que injuriou e perturbou essa mulher, da forma detalhada no processo; CONSIDERANDO que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, a Nota Técnica e o Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o CB PM Mat. 118.194-7 CRISTIANO SOUZA SILVA culpado das acusações antes específicas; II – impor a esse militar a pena de **21 (vinte e um) dias de prisão** por amoldar essa conduta às disposições dos Art. 113 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), devendo serem consideradas as atenuantes do Art. 24, I e II, e a agravante do Art. 25, VIII, todos desse mesmo diploma legal, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Increpado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5222 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2023.12.5.003467

ACONSELHADO: Cb PM Mat. 115553-9 EDUARDO JEFFERSON DE LIMA

ADVOGADA: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA – OAB/PE nº 24.219

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima indicado, tendo nesse processo restado comprovado que o policial envolveu-se numa discussão de trânsito, no dia 24 de maio de 2022, na BR 232, altura do Km 127, em Caruaru-PE, e desferiu disparos de arma de fogo, que causaram danos ao veículo conduzido pela pessoa indicada nos autos; CONSIDERANDO que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Complementar, com as alterações sugeridas na Nota Técnica e no Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o Cb PM Mat. 115.553-9 EDUARDO JEFFERSON DE LIMA culpado das acusações antes específicas; II – impor a esse militar a pena de **30 (trinta) dias de prisão** por amoldar essas condutas às disposições dos Arts. 112, 113 e 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), sendo esse último dispositivo combinado com o Art. 7º, II, IV, V, VII e XIX do Decreto Estadual nº 22.114/2000, devendo serem observadas para a dosimetria da pena as atenuantes do Art. 24, I e II, e as circunstâncias agravantes do Art. 25, II e VIII, todos também daquele Código Disciplinar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Increpado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publique-se em BG da SDS; V – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5223 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.001248

ACONSELHADOS: 1º SGT PM Mat. 107781-3 JOÃO BATISTA CALAÇA NETO e o CB PM Mat. 120036-4 JOSÉ IVISSON DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO: JORGE LUIS GUIMARÃES – OAB/PE Nº 41.203

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra os Aconselhados; CONSIDERANDO que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição dos Increpados, sob o fundamento da insuficiência de provas; CONSIDERANDO que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Nota Técnica e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver os Aconselhados**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de instauração de novo Processo, caso sobrevenha condenação criminal deles, transitada em julgado, nos autos do Processo nº 0011223-35.2019.8.17.0001, em tramitação na Vara da Justiça Militar Estadual, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5224 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2023.8.5.001168

SINDICADO: 1º SGT RRPM Mat. 31319-0 PEDRO BARROS LINS FILHO

ADVOGADO: IRANDI ANTÔNIO DA SILVA - OAB/PE 60.551

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. CONSIDERANDO que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Sindicado; CONSIDERANDO que, instruído o caderno processual, a Autoridade sindicante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento da insuficiência de provas; CONSIDERANDO que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Sindicado**, em virtude da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de retomada da apuração caso

sobrevenham fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5225 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD nº 2023.11.5.003120

JUSTIFICANTE: 2º TÉN PM RRPB 31018-2 JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO CARMELO DE MORAES E SOUZA - OAB/PE Nº 17.611

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Imputado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Increpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Nota Técnica e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Justificante**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5226 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2021.12.5.003471

ACONSELHADO: 3º SGT RRPB MAT. 13842-8 MÁRIO IZIDORO DE LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem o caderno processual, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – extinguir o vertente Processo**, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; **II** - publique-se em BG da SDS; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5227 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2022.12.5.002907

ACONSELHADOS: CB PM Mat. 117954-3 EMANUEL CASEMIRO DE SOUSA e CB PM Mat. 122547-2 ANIBAL MAYCOW DE SOUZA.

ADVOGADO: LEONARDO RAMOS GUEDES BEZERRA - OAB/PE 49.297

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Aconselhados; **CONSIDERANDO** que restou plenamente comprovada nos autos do processo, em síntese, a acusação de que os Aconselhados, no dia 15 de dezembro de 2019, por volta das 23h00, quando de serviço, ao atenderem a ocorrência M10923490, na Rua Nossa Senhora Conceição, nº 49 - Ibura - Jaboatão dos Guararapes, versando sobre desentendimento entre as pessoas registradas nos autos, mesmo após deterem o acusado, deixaram de finalizar a ocorrência na delegacia, sem qualquer registro em boletim de ocorrência dos motivos da liberação do acusado; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I – julgar o CB PM Mat. 117954-3 EMANUEL CASEMIRO DE SOUSA e o CB PM Mat. 122547-2 ANIBAL MAYCOW DE SOUZA culpados das acusações, incorrendo, em conexão, nas transgressões disciplinares tipificadas no art. 168 e no art. 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco – CDMEPE) c/c os itens 10 e 11, do título "SEQUÊNCIA DAS AÇÕES", do Procedimento Operacional Padrão - POP n.º 016, da Secretaria de Defesa Social; II – impor aos Aconselhados a pena disciplinar de **25 (vinte e cinco) dias de detenção**, observando para a respectiva dosimetria as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as agravantes do art. 25, incisos II, VI e VIII, tudo do CDMEPE; III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontram lotados os Aconselhados a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/2000; IV – publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5228 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA – SEI/SIGPAD Nº 2021.12.5.001111

ACONSELHADO: CB PM MAT. 111142-6 JAILTON FREIRE DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: TEOFILO RODRIGUES BARBALHO JUNIOR - OAB/PE nº 38463

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, a Comissão Processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, que o Aconselhado deve ser absolvido das acusações a ele atribuídas, face à insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório da trinca processante, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Aconselhado**, por insuficiência de provas, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá a prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5229 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.003983

SINDICADO: Subtenente REF PM Mat. 7217-6 ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA

ADVOGADO: DR.º GABRIEL FERRAZ DE ROSA SÁ – OAB/PE 50.349.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar em face do imputado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, restou indubitavelmente comprovado que o indigitado militar cometeu falta disciplinar ao se envolver em uma discussão com sua vizinha e denunciante, ofendendo-a verbalmente, fato este presenciado por outros condôminos e funcionário do prédio; **CONSIDERANDO** a sugestão do encarregado da sindicância pela imposição ao imputado do recurso de ADVERTÊNCIA, visto que o militar preenche os requisitos estatuídos no Art. 28, §3º da Lei Estadual nº 11.817/ 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do relatório conclusivo, da nota técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida casa correccional. **RESOLVE: I – julgar o Subtenente REF PM Mat. 7217-6 ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA culpado da falta consistente na transgressão disciplinar disposta no Art. 112, da Lei Estadual nº 11.817/ 2000, por haver agido com descompostura, abandono dos bons costumes e da educação no trato com a vizinha de prédio; II – deixar de impor a penalidade prevista no preceito secundário do referido tipo disciplinar, aplicando em substituição unicamente o recurso da ADVERTÊNCIA, sem que haja registro em ficha disciplinar do imputado, conforme previsto no artigo 28, §3º da Lei nº 11.817/2000; III- publicar em BG da SDS; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5230 – DELIBERAÇÃO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2021.8.5.001866

SINDICADO: 3º SGT PM MAT. 108914-5 THIAGO CAVALCANTI DA COSTA.

ADVOGADO: ERICK EDUARDO ALMEIDA REGIS DE MOURA, OAB/PE 21.534.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento de não haver prova da existência dos fatos narrados pela denunciante; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Sindicado**, em virtude de não haver nos autos prova da existência dos fatos narrados na denúncia, com a ressalva de que a eventual superveniência de fatos novos poderá dar ensejo à retomada deste Processo Administrativo Militar, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5231 – DELIBERAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SUMÁRIO - SIGPAD Nº 2024.16.5.002477.

NOTIFICADO: 2º SGT RRPM Mat. 21191-5 PAULO FRANCISCO TAVARES.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas na notificação disciplinar em face do imputado; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos, com base em todos os documentos jungidos ao processo, restou indubitavelmente comprovado que o indigitado militar, no dia 10/05/2024, quando de serviço no posto da SERES (Secretaria Executiva de Ressocialização), localizado na Rua do Hospício nº 751, Boa Vista, Recife-PE, realizou um vídeo que foi amplamente divulgado em rede social (WhatsApp); **CONSIDERANDO** que no citado vídeo o Imputado aparece desuniformizado (usando apenas a camisa interna do uniforme "4º A" da PMPE, calça comprida de cor azul e chinelos), mostrando sua imagem com a gravação de áudio, utilizando palavras de baixo calão, referindo-se ao serviço de guarda do

patrimônio de maneira descompromissada e depreciativa, demonstrando assim total falta de atenção, tornando vulnerável a segurança do local público, colocando, consequentemente, em evidência negativa não apenas a sua imagem, mas também a da GUARDA MILITAR DE PERNAMBUCO (GMPE) e das instituições PMPE e SDS-PE; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE:** I – julgar o 2º SGT RRPM Mat. 21191-5 PAULO FRANCISCO TAVARES culpado das acusações, incorrendo nas transgressões disciplinares, em conexão, tipificadas nos artigos 113 e 131, da Lei Estadual nº 11.817/2000, (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); II – impor ao Notificado a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de prisão**, observando para respectiva dosimetria da pena as circunstâncias atenuantes do art. 24, incisos I e II, e as agravantes do art. 25, incisos II e VI, tudo do CDMEPE; III – delegar ao Diretor de Inativos e Pensionista da PMPE a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; III – publicar em BG da SDS; IV – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5232 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2023.12.5.005461

ACONSELHADO: SD PM Mat. 122225-2/PAULO RICARDO GOMES DE LIMA.

ADVOGADA: GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS, OAB/PE nº 35.614.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado, tendo neles restado comprovado que o indigitado policial portava ilegalmente uma arma de fogo, no dia 24 de setembro de 2023, quando se apresentou espontaneamente na Sede da Corregedoria Geral da SDS, em decorrência de um mandado de prisão expedido pelo Juiz de Direito em seu desfavor, conforme detalhado nos autos; **CONSIDERANDO** que ao ser conduzido à CEPLANC, além dos procedimentos relativos ao cumprimento do mandado de prisão, foi realizada a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito pelo crime de porte ilegal de arma de fogo; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o teor do relatório conclusivo, com as alterações propostas na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE:** I – julgar o SD PM Mat. 122.225-2 PAULO RICARDO GOMES DE LIMA culpado do fato acima especificado, que se amolda à transgressão disciplinar capitulada no Art. 139 da Lei 11.817/2000 c/c com os Arts. 19 e 21 da Portaria Normativa do Comando Geral nº 357, de 12 de abril de 2019, publicada no SUNOR nº G 1.0.00.022, de 02 de maio de 2019, art. 7º incisos II, VII, XVI e XIX do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000 e Art. 16, da Lei nº 10.826/2003, observado ainda o disposto no art. 8º da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco - CDMEPE); II – impor ao militar a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de DETENÇÃO**, observando para essa dosimetria as atenuantes do Art. 24, I e II do CDMEPE, tudo isso a teor dos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de condenação criminal do Inrepidado, transitada em julgado, nos autos da Ação Penal nº 0005672-70.2023.8.17.5001, em tramitação na 15ª Vara Criminal da Capital, pelos fatos objeto de apuração; III – delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado o Inrepidado a competência para adotar as providências pendentes estatuídas no Art. 32, IV e V da Lei 11.817/00; IV - publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4448 – CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SIGPAD/SEI nº 2022.11.5.000267

JUSTIFICANTE: TEN PM RNR 103099-0 ERICK CORREIA MARROQUIM DE SOUZA

ADVOGADO: Dr.º JORGE LUIS GUIMARÃES- OAB/ PE Nº41.203

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações ventiladas nos autos contra o imputado, tendo nele restado comprovado que o justificante tratou integrantes desta Corregedoria Geral, nomeadamente o chefe da Equipe do GTAC, de maneira desrespeitosa, portando-se de maneira desatenciosa e inconveniente, unicamente por se tratar de um perito criminal e não de um oficial mais antigo; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a sugestão da Assessoria da Corregedoria Geral em Parecer Técnico, pela imposição de punição disciplinar, por ficar comprovado que o Justificante portou-se de maneira inconveniente. **RESOLVE:** I - julgar o 2º TEN PM RNR 103.099-0 ERICK CORREIA MARROQUIM DE SOUZA culpado da falta consistente na transgressão disciplinar disposta no art. 112, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); II - Em razão da versada infração, impor ao justificante a pena disciplinar de **21 (vinte e um) dias de prisão**, observando para a dosimetria a atenuante do art. 24, Inc. I e a circunstância agravante do art. 25, Inc. VI, no entanto, tendo em vista a passagem do oficial para a reserva não remunerada, a execução da reprimenda não poderá ser efetivada, devendo o efeito de tal punição cingir-se ao registro em seus assentamentos funcionais; III - Publique-se em BG da SDS; IV - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Portaria nº 4448 republicada por ter saído com incorreções no BG SDS nº 132, de 18JUL2024)

ERRATA: na Portaria SDS nº 4448, datada de 18JUL2024, publicada no Boletim Geral da SDS nº 132, de 18JUL2024, que trata de deliberação no Processo Administrativo Disciplinar Militar, cujo numero SIGPAD está registrado sob o tombo CJ nº 2022.11.5.000267 - Cor.Ger./SDS, onde será republicada por ter saído com incorreções no BG SDS nº 132, de 18JUL2024. Publique-se em BG SDS. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

SIGPAD Nº 2022.13.5.002313

IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL POLLYANA VERUSCA DE CARVALHO FREIRE E SÁ, MATRÍCULA Nº 221533-0.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS

1. R.H.:

2. ACOLHO o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PAD – SIGPAD Nº 2022.13.5.002313, com a sugestão da pena de **DEMISSÃO**;

3. REMETAM-SE os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

4. PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. CUMPRA-SE.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL - PADE

SIGPAD Nº 2022.14.5.000013

IMPUTADO: ANDRÉ BELTRÃO GADELHA DE SÁ, Delegado de Polícia, matrícula nº 386457-0

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS

1. R.H.:

2. ACOLHO o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do PADE – SIGPAD Nº 2022.14.5.000013, com a sugestão da conversão do ato de exoneração do imputado pela pena de **DEMISSÃO**;

3. REMETAM-SE os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar especial à Procuradoria de Apoio Jurídico e Legislativo da Governadora do Estado, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco;

4. PUBLIQUE-SE em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. CUMPRA-SE.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DECISÕES DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

PROCESSO SEI 2022.8.5.004391 - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR - SIGPAD nº 2022.8.5.004391 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - RECORRENTE: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL ITAMAR PEREIRA BARROS, MAT. 273.316-1 – DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 903/2024 - SDS - GGAJE (51120591)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

PROCESSO SEI 2021.12.5.003239 - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD nº 2021.12.5.003239 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO - RECORRENTE: 1º SGT RRPM Mat. 23571-7 ERONILDO SEBASTIÃO DE SOUZA - DECISÃO: Aprovo e adoto na íntegra, como razões de decidir, os fundamentos apresentados pela Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social através da **NOTA TÉCNICA nº 1493/2024 - SDS - GGAJE (54948561)**. Em consequência, **INDEFIRO O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO** formulado pelo recorrente. Devolvam-se os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, data da assinatura eletrônica. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 100 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 01 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 930202-6, OSLO ALVES PEDROZA; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. IREMBERG Leal de Barros - Cel BM - Subcomandante-Geral - Respondendo pelo Comando Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 101 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 01 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 950182-7, FLÁVIO GERMANO DO NASCIMENTO; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. IREMBERG Leal de Barros - Cel BM - Subcomandante-Geral - Respondendo pelo Comando Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 102 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 03 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940132-6, CHARLES EVERSON CAMPOS DE BRITO; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. IREMBERG Leal de Barros - Cel BM - Subcomandante-Geral – Respondendo pelo Comando Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 103 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 03 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 950380-3, REMILSON GUEDES DE ARAÚJO; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. IREMBERG Leal de Barros - Cel BM - Subcomandante-Geral – Respondendo pelo Comando Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 104 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 26 DE AGOSTO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 03 de setembro de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940138-5, JOSÉ ENALDO SILVA FILHO; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. IREMBERG Leal de Barros - Cel BM - Subcomandante-Geral - Respondendo pelo Comando Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 163, de 30AGO2024).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN INFORME

No dia 29.08.2024, foi publicado no Boletim Interno nº 143 /2024 do DETRAN-PE, contendo a Portaria DP nº 6495/2024, que teve como objeto designar Policiais Militares para desempenharem a função de Agente de Autoridade de Trânsito, estando disponível no site:<https://www.detran.pe.gov.br/images/boletiminterno/2024/PORTRARIA%206495-2024.pdf>

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 163, de 30AGO2024).

PORTRARIA DP Nº 6495/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de julho de 2012,

Considerando o credenciamento dos Policiais Militares junto a este DETRAN/PE, de acordo com o § 4º, do Artigo 280, da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando que o Policial Militar indicado foi devidamente capacitado/treinado para exercer a atividade de Agentes da autoridade de Trânsito do DETRAN/PE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares abaixo identificados para desempenharem a função de agentes da autoridade de trânsito, com poderes para autuarem e aplicarem as medidas administrativas cabíveis pelas infrações ao Código de Trânsito Brasileiro:

RELAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO

15º BPM

NOME	MATRÍCULA
-------------	------------------

João Gabriel de Lima Santana	121897-2
------------------------------	----------

José Elves Ferreira Leal	123858-2
--------------------------	----------

José Victor Bezerra da Silva Lucena	126527-0
-------------------------------------	----------

1º BIESP

NOME	MATRÍCULA
-------------	------------------

Daivyson Aurelio Silva	125517-7
------------------------	----------

Jonathan William Bezerra da Silva	124023-4
-----------------------------------	----------

José Antônio da Silva Júnior	125629-7
------------------------------	----------

José Wilk Barbosa da Silva	116365-5
----------------------------	----------

José Wilk Barbosa da Silva	116365-5
Karla Priscilla Julião Alves de Almeida	115392-7
Ricardo Joaquim da Silva	119.776-2
Vanine Celeste Patriota Vitorino	112932-5

4º BPM

NOME	MATRÍCULA
Davi Santos Natividade	107008-8
Fabio Ribeiro Ferreira da Costa	115965-8
Hudson Severiano do Nascimento	121691-0
Janailson Alexandre da Silva	118558-6
Luiz Fillipe Santos Matos	122427-1
Valdeci Pedro da Silva	108916-1

10º BPM

NOME	MATRÍCULA
Ruan Diego Ramos de Lima	116256-0

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

VLADIMIR LACERDA MELQUÍADES

DIRETOR-PRESIDENTE

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO N° 1694.2024.AC38.CE.0013.POLCIV-SDS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO, DIAGNÓSTICO E PROJETO DE RESTAURO PARA AS FACHADAS E COBERTA DO PALACETE DA RUA DA AURORA - RECIFE – GABINETE DA CHEFIA DE POLÍCIA CIVIL. Valor máximo estimado: R\$ 144.221,55. Entrega das propostas: até 13/09/2024, às 14:00h. Início disputa: 13/09/2024, às 14:15h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7811. Danielly Lima Soares. AC 38.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49386647/2024 - GAB/SDS; **OBJETO:** Modificação do **Lote I, Item I e do Lote II, item I do objeto**, presente na **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**; **Onde se lê:** No lote I, item 1: “**Quantidade 156**”; **Leia-se:** No lote I, item 1: “**Quantidade 13**, acrescenta Quantidade de tempo (12,00) e Unidade de tempo (Mês), e no lote II, item 1: acrescenta Quantidade de tempo (12,00) e Unidade de tempo (Mês)”. Recife-PE, 29AGO2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°098/2023-GAB /SDS – OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de **01/09/2024 a 31/08/2025**, com reajuste já pactuado, do contrato em epígrafe; **VALOR ANUAL: R\$1.293.794,52;** **EMPENHO: 2023NE000981;** **CONTRATADA: SAILE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE**

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração